



Cáritas Diocesana
de **COIMBRA**

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

“EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E TELEMÓVEIS MÃOS LIVRES (SEM FIOS)”

CPV/AQBM/EQ. INF E TLMÓVEIS /01/21/RP5

Cáritas Diocesana
de **COIMBRA**

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens móveis “Equipamento Informático e Telemóveis Mãos Livres (sem fios)”.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar será reduzido a escrito, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Sem prejuízo de outros elementos que se reputem como pertinentes, o contrato a celebrar integrará sempre os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

Preço Base/Adjudicação

1. O preço base máximo global que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos é de € 50 565,00 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondente ao somatório dos preços base dos lotes previstos no presente artigo, e igualmente fixados nos mesmos termos do caderno de encargos, concretamente:
 - a) **LOTE 1 “Equipamentos Projetos”** – 9 065,00€ (nove mil, quatrocentos e quinze euros)
 - b) **LOTE 2 “Equipamentos Instituição”** - 41 500,00€ (quarenta e um mil e quinhentos euros)

2. No âmbito do presente procedimento, serão efetuadas adjudicações de propostas por lotes, pelo que, atentos os vários lotes, previstos nos termos da presente cláusula, serão efetuadas tantas adjudicações quantos os lotes previstos, na razão da adjudicação de uma proposta por cada lote previsto
3. Serão excluídas as propostas com valor superior ao Preço Base.
4. O preço base por bem, integrado no Lote 1 - "Equipamentos Projetos", não pode em qualquer caso ser superior aos montantes a seguir discriminados:

Identificador	Quantidade	Bem	Preço Base Unitário
a)	6	Tablets	271,00€
b)	2	Headphones	107,00€
c)	1	Sistema de audioconferência sem fios	600,00€
d)	5	Computadores Portáteis	813,00€
e)	1	Smartphone's	731,00€
f)	3	Smartphone's	203,00€
g)	1 a 10	Smartphone's	122,00€

5. A aquisição efetiva dos bens, identificados, na tabela acima, com a letra g), fica dependente do desenvolvimento das atividades, no âmbito do projeto DIANA; pelo que as quantidades apresentadas (mínimo 1- máximo 10) representam apenas uma estimativa, não ficando, a Entidade Adjudicante, obrigada à aquisição de qualquer unidade deste bem.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de vigência do contrato/Prazo de entrega de bens

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à data de 31 de dezembro de 2022.
2. A entrega dos bens, incluídos no Lote 1 "Equipamentos Projetos", deverá ocorrer, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. No que à entrega dos bens previstos na alínea g) diz respeito, deverão ser os mesmos entregues, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação por escrito à Entidade Adjudicatária, por parte da Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. Relativamente aos bens incluídos no Lote 2 "Equipamentos Instituição", a entrega deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no clausulado do contrato a celebrar, decorrem, nomeadamente para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações:
 - a) A entrega à Entidade Adjudicante dos bens objeto do contrato, de acordo com as cláusulas técnicas enunciadas na Cláusula 22.ª e seguintes do presente caderno de encargos;

- b) À entrega dos bens em perfeitas condições de serem utilizados aos fins a que se destinam;
 - c) Ao cumprimento do prazo proposto para a entrega dos bens referidos na alínea a);
 - d) A garantia do transporte e entrega dos bens na sede da Entidade Adjudicante;
 - e) À disponibilização, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (preferencialmente em língua portuguesa) que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
 - f) A responsabilização por todos os danos causados à Entidade Adjudicante em razão de uma deficiente entrega dos bens e que resultem da ação e /ou omissão da Entidade Adjudicatária;
2. Decorrem ainda para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações acessórias, designadamente:
- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b) A responsabilização pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - c) A responsabilidade pela disciplina e aptidão profissional dos profissionais afetos à prestação, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da Entidade Adjudicante ou terceiros.
 - d) A responsabilidade pelas despesas e custos com a realização dos serviços objeto do contrato e respetiva documentação de suporte.

CLÁUSULA 6.ª

Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicante / Do preço contratual

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem-se como obrigações principais da Entidade Adjudicante, pelo cumprimento de todas as obrigações adstritas à Entidade Adjudicatária, as seguintes:
 - a) Proceder ao pagamento à Entidade Adjudicatária, do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
 - b) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuído à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.
2. O preço constante da proposta não será revisto durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 7.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante deve ser paga no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os bens pertencentes ao Lote I "Equipamentos Projetos" devem ser faturados separadamente, conforme indicação da Entidade Adjudicante.

3. As faturas, referentes a bens pertencentes ao Lote I "Equipamentos Projetos", têm de conter uma referência ao projeto; sendo que esta será, oportunamente, facultada pela Entidade Adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária para a conta a indicar pela Entidade Adjudicatária.
5. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante comunicará tal facto por escrito à Entidade Adjudicatária invocando para o efeito os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 8.ª

Penalidades e Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicante

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato celebrado, a Entidade Adjudicante notificará a Entidade Adjudicatária para que dentro de um prazo razoável, proceda à sanção imediata dos problemas identificados.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de, no caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo do contrato, aplicar uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento (grau de culpa; duração; reincidência, consequências), a qual poderá ser fixada até 10% do preço contratual, a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes.
3. Pelo incumprimento total, ou do cumprimento defeituoso reiterado do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de proceder à resolução do contrato, notificando de tal, por escrito a Entidade Adjudicatária.
4. Ocorrendo o disposto no número anterior, a Entidade Adjudicatária constitui-se no dever de indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas em que possa incorrer em resultado de tal.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.
2. Nos termos previstos no número anterior, o direito de resolução deverá ser exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data em que se pretenda a produção de efeitos.
3. O disposto do número anterior ficará sem efeito caso a Entidade Adjudicante proceda no prazo em apreço ao cumprimento das obrigações em atraso, acrescido do pagamento dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, não será considerada como incumprimento, pelo que não deverão ser impostas quaisquer penalidades a qualquer uma das partes.
2. Entendem-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis evitar ou contornar.

3. Verificados os requisitos previstos no número anterior, poderão considerar-se, designadamente motivos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem motivos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicante/Adjudicatária, ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre elas recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicante/Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicante/Adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A ocorrência de circunstâncias que possam originar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;
 - i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.ª

Seguros

1. É da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros:
 - a) Acidentes Pessoais
 - b) Danos Patrimoniais
 - c) Responsabilidade Civil
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender necessário, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo a Entidade Adjudicatária disponibilizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 12.ª

Conformidade e operacionalidade do serviço

1. A Entidade Adjudicante, por si ou por terceiro por esta designada, procederá, aquando da entrega dos bens, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações técnicas e características que constam do caderno de encargos e proposta apresentada.
2. A Entidade Adjudicatária deve, aquando da inspeção qualitativa dos bens, prestar à entidade Adjudicante ou a terceiros por si designados toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 13.^a

Inoperacionalidade ou negligência

1. No caso de não se verificar, nos termos do número anterior, a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como da sua conformidade com as exigências legais, ou, no caso de surgirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, deve a Entidade Adjudicante informar de tal, por escrito, a Entidade Adjudicatária.
2. No caso previsto no número anterior, deve a Entidade Adjudicatária proceder, a suas expensas, e no prazo a determinar pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços, o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização, dentro do prazo definido para tal, das reparações ou substituições que se julguem necessárias pela Entidade Adjudicante, procederá esta à realização de novos testes de conformidade e operacionalidade nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 14.^a

Sigilo e diligência

1. A Entidade Adjudicatária e os respetivos colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento em razão da execução do objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, a informação de que disponham de tais factos.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária, ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário por parte da Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Decorre para a Entidade Adjudicatária toda a responsabilidade por quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas; patentes registadas ou licenças.
2. Na eventualidade da entidade Adjudicante vir a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, obriga-se a Entidade Adjudicatária no dever de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO III CAUÇÃO

CLÁUSULA 16.^a

Valor e modo da caução

A Entidade Adjudicatária não se encontra obrigada a prestar caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 17.^a

Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, com referência ao artigo 476.º e anexo XII do Código dos Contratos Públicos.
2. As partes contratantes aceitam atribuir competência para a resolução de litígios relativos ao contrato, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado – Centro de Arbitragem de Coimbra- com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 240 – 1.º 3000-172 Coimbra, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Entidade Adjudicante, outro pela Entidade Adjudicatária e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. No caso de alguma das partes não designar árbitro, ou de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Tribunal Central Administrativo Norte, a requerimento de qualquer uma das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer uma das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais, sendo nesse caso, exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro Presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Coimbra e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Em tudo o que esteja omissa na presente cláusula, será aplicável o disposto na Lei 63/2011 de 14 de dezembro e no Título VIII do Código do Processo dos Tribunais Administrativos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser dado, com a máxima urgência, respetivo conhecimento à Entidade Adjudicante.
3. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

CLÁUSULA 20.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.^a

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.^a

Requisitos/ Especificações Técnicas Mínimos

A Entidade Adjudicatária obriga-se a fornecer os bens melhor descritos no quadro *infra*:

Lote 1 – Equipamentos Projetos		
Quantidade	Bem	Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos
6	Tablets	Processador: Octa-core Memória Ram: 4GB Memória interna: 64GB Dimensão do Ecrã: 10.5" Conetividade: Wifi 802.11a/b/g/n/ac, Bluetooth 5.0 Sensores: Acelerómetro e giroscópio Áudio: Quad Speakers com Dolby Atmos Sistema Operativo: Android 11 Câmara: 1 traseira (8 MP) e 1 frontal (5MP) Acessórios: Carregador CA Serviços: Possibilidade Google Play Store
2	Headphones	Conetividade: Bluetooth 5.0 Porta de carregamento: USB Type-C

		Codec's Audio: AAC, SBC Nível de pressão sonora: 91±3dB(A) Impedância: 32 Ω Microfone: Integrado Outras características: Cancelamento de ruído ativo Autonomia: até 49 horas de reprodução contínua Cor: Preto
1	Sistema de audioconferência sem fios	Sistema de audioconferência sem fios e compacto Agrupar chamadas de diferentes plataformas Alta voz para PC/MAC/Smartphone Conexão com Bluetooth, USB Dongle, cabo USB-A/USB-C Conferência com assistente de voz à sua escolha 4 Microfones inteligentes com isolamento de voz de 360° Alta voz HD otimizado para voz e multimédia Otimizado para Microsoft Teams
5	Computadores Portáteis	Processador: Intel Core i7 11ª Geração Memória Ram: 8GB DDR4 (1 x 8GB) Disco: 256 GB SSD - NVME Ecrã: 14" Full HD 1920x1080 Conectividade: Bluetooth 5.2, Wifi 802.11b/g/n/ac, Gigabit Ethernet, HDMI, 2 x USB 3.2 (Type-A), 1 x USB 3.2 (Type-C) Teclado: Qwerty Português Sistema Operativo: Microsoft Windows 10 Pro – Português (ou equivalente)
1	Smartphone's	Dual SIM: Dual SIM Tipo de SIM: Nano SIM Processador: Octa-core Memória Ram: 8GB Memória interna: 256GB Rede: 5G Dimensão do Ecrã: 6.7" Conetividade: Wifi 802.11a/b/g/n/ac/ax, Bluetooth 5.0, NFC Câmara: 3 traseira (64MP + 12MP + 12MP) e 1 frontal (10MP) GPS: Sim, com suporte A-GPS, GLONASS, BDS, GALILEO Sistema Operativo: Android 11 Serviços: Possibilidade Google Play Store
3	Smartphone's	Dual SIM: Dual SIM Tipo de SIM: Nano SIM Processador: Octa-core Memória Ram: 4GB Memória interna: 64GB Dimensão do Ecrã: 6.6" Conetividade: Wifi 802.11a/b/g/n/ac/ax, Bluetooth 5.0 Câmara: 3 traseira (48MP + 5MP + 2MP) e 1 frontal (8MP) GPS: Sim, com suporte A-GPS, GLONASS, BDS, GALILEO Sistema Operativo: Android 11 Serviços: Possibilidade Google Play Store
1 a 10	Smartphone's	Tipo de SIM: Nano SIM Processador: Octa-core

		Memória Ram: 4GB Memória interna: 64GB Dimensão do Ecrã: >=6.0" Conetividade: Wifi 802.11a/b/g/n/ac, Bluetooth Câmara: traseira e frontal GPS: Sim Sistema Operativo: >= Android 11 Serviços: Possibilidade Google Play Store
--	--	--

Lote 2 – Equipamentos Informáticos		
Quantidade	Bem	Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos
30	Computadores Portáteis	Processador: Intel Core i5 11ª Geração Memória Ram: 8GB DDR4 (1 x 8GB) Disco: 256 GB SSD - NVME Ecrã: 15.6" Full HD 1920x1080 Conectividade: Bluetooth 5.2, Wifi 802.11b/g/n/ac/ax, Gigabit Ethernet, HDMI, 2 x USB 3.2 (Type-A), 1 x USB 3.2 (Type-C) Placa Gráfica: Intel Iris Xe (ou equivalente) Teclado: Qwerty Português Sistema Operativo: Microsoft Windows 10 Pro – Português (ou equivalente) Mala de Transporte: Incluída Rato: Rato ótico ou laser c/ fios USB para portátil Garantia: 3 anos Onsite
9	Computadores Fixo All-In-One	Processador: Intel Core i5 10ª Geração Memória Ram: 8GB DDR4 (1 x 8GB) Disco: 256 GB SSD - NVME Ecrã: 23.8" Full HD 1920x1080 Conectividade: Bluetooth 5.1, Wifi 802.11b/g/n/ac/ax, Gigabit Ethernet, 1 x USB 3.2 (Type-A), 1 x USB 3.2 (Type-C) Teclado: Qwerty Português USB Rato: Ótico ou laser c/ fios USB Sistema Operativo: Microsoft Windows 10 Pro – Português (ou equivalente) Garantia: 3 anos Onsite
53	Impressoras Multifunções	Funções: Impressão, cópia, digitalização Resolução de impressão: 1200 x 1200 ppp Tamanho máximo do papel: A4 Ciclo de trabalho mensal: 20.000 folhas Volume mensal de páginas recomendado: 800 páginas Velocidade de impressão a preto:

		modo profissional Até 20 ppm, Modo de escritório geral: Até 29 ppm Velocidade de impressão a cores: modo profissional Até 10 ppm, Modo de escritório geral: Até 25 ppm Nº de cartuchos de impressão: 4 (preto, turquesa, magenta, amarelo) Impressão frente e verso: Automática Memória: 256 MB Tipo de scanner: Vidro de digitalização, ADF frente e verso de 2 passagens Formatos dos ficheiros digitalizados: JPG, BMP, TIFF, PDF, RTF, TXT, PNG Resolução de digitalização: Até 1200 ppp Profundidade de bits: 24 bits Sistemas operativos compatíveis: Windows 11; Windows 10; Windows 7 Conetividade: 1 x Porta USB 2.0; 1 x Porta Ethernet; 1 x 802.11a/b/g/n sem fios
35	Webcam	Tecnologia: TrueColor Microfone: Omnidireccional integrado Qualidade vídeo: HD 720p Interface: USB Compatibilidade: Windows
38	Colunas de Som Estéreo	Potência de saída: 6 W Controlos: volume / alimentação Saída: 3,5 mm estéreo Interface: Jack 3,5 mm Cor: Preto Tipo de fonte de alimentação: CA (incluída)

CLÁUSULA 23.^a

Das Especificações Técnicas do Equipamento

A Entidade Adjudicatária deve obrigatoriamente apresentar com a sua proposta as características técnicas de cada tipo de equipamento (marca e modelo).

CLÁUSULA 24.^a

Da garantia

A Entidade Adjudicatária obriga-se a dar a garantia de 1 (um) ano.

Coimbra, 18 de fevereiro 2022

Assinado por : **MANUEL DE JESUS ANTUNES**

Num. de Identificação: 00514785

Data: 2022.02.22 15:24:57+00'00'

Professor Doutor Manuel de Jesus Antunes

(Presidente da Cáritas Diocesana de Coimbra)